

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N.º 166, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, o artigo 22, inciso I ambos da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e ainda o disposto no art. 7º, inciso XI, do Regimento Interno da Adasa, Resolução n.º 16, de 17 de setembro de 2014, e considerando:

o disposto no inciso VI do art. 14 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, cabendo a ela estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos necessários à sua administração interna, inclusive financiando atividades e projetos específicos ligados às suas áreas de competência;

o que consta na Portaria nº 155, de 18 de agosto de 2017, que estabelece os critérios de avaliação individual e institucional para a concessão da Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos - GARSP e os critérios para fins de promoção funcional dos servidores nos cargos da carreira Regulação de Serviços Públicos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, Resolve:

Art. 1º alterar a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Adasa, na forma desta Portaria.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º São objetivos da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Adasa:

I - promover a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados e dos produtos gerados pela Agência;

II - promover o desenvolvimento permanente dos servidores da Adasa;

III - adequar as competências dos servidores aos objetivos institucionais da Adasa, conforme o Planejamento Estratégico da agência.

Art. 3º São diretrizes da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Adasa:

I - fortalecer o compromisso dos servidores com os valores, a missão e os objetivos institucionais;

II - compatibilizar as expectativas de desenvolvimento dos servidores com os interesses da Adasa;

III - incentivar e apoiar os servidores e suas iniciativas de capacitação voltadas ao desenvolvimento das competências individuais, de equipe e institucionais, em busca da eficiência e da eficácia dos serviços prestados pela Adasa;

IV - sensibilizar os servidores para a importância do autodesenvolvimento;

V - contribuir para a melhoria das relações interpessoais e para a integração da Adasa;

VI - apoiar os servidores na participação em ações identificadas como requisitos para a promoção funcional na carreira;

VII - promover a capacitação gerencial dos servidores e sua qualificação para o exercício de atividades de chefia e assessoramento;

VIII - criar condições para o desenvolvimento da capacidade crítica dos servidores quanto ao papel da Adasa na sociedade do Distrito Federal;

IX - promover a produção de pesquisas que contribuam para a sistematização de conhecimentos em temas pertinentes, principalmente, à regulação e à gestão pública;

X - estimular a participação dos servidores em ações de educação continuada, entendida como a oferta de eventos de capacitação para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

XI - orientar o levantamento das necessidades de treinamento, com a participação das unidades administrativas no processo de planejamento, definição dos temas e metodologias que serão contempladas no Plano Anual de Capacitação - PAC; e

XII - avaliar de forma permanente os resultados das ações de capacitação.

Art. 4º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem com o propósito de contribuir para a obtenção e o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais, compreendendo:

a) capacitação de curta duração: eventos com carga horária igual ou inferior a 88 (oitenta e oito) horas;

b) capacitação de média duração: eventos com carga horária superior a 88 (oitenta e oito) horas e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) capacitação de longa duração: eventos de formação avançada com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas.

II - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, seminários, congressos, missão técnica, presenciais e à distância, que contribuam para o desenvolvimento do servidor, tendo conteúdo compatível com as atribuições do cargo ocupado e com os interesses da Adasa;

III - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao servidor para o adequado desempenho profissional em determinada função ou área de atuação;

IV - afastamento: ausência do servidor da unidade de trabalho para participação em eventos de capacitação, no país ou no exterior, de curta, média ou longa duração, podendo ocorrer das seguintes formas:

Com ônus: quando implicar direito à inscrição, passagens e/ou diárias, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

Com ônus limitado: quando implicar somente o direito ao vencimento e demais vantagens do cargo ou função, de modo que, havendo pagamento de inscrição, passagens ou diárias, sejam custeadas pelo servidor ou pela instituição promotora do evento;

Sem ônus: quando não implicar o direito ao vencimento e demais vantagens do cargo ou função e não acarretar quaisquer despesas para administração;

Integral: afastamento para dedicação exclusiva em cursos de pós-graduação, quando há incompatibilidade de horários entre o curso e as atividades do servidor que não possa ser resolvida com a redução da carga horária de trabalho; e

Parcial: afastamento para dedicação em cursos de formação avançada, com liberação parcial da jornada de trabalho;

V - formação essencial: possibilita ao servidor a obtenção ou aprimoramento de competências básicas para o exercício de suas atribuições;

VI- formação técnica especializada: possibilita ao servidor a obtenção ou aprimoramento de competências específicas aos processos da Adasa;

VII - formação gerencial: possibilita o desenvolvimento do servidor para o desempenho de função gerencial;

VIII - formação avançada: possibilita ao servidor o domínio de competências estratégicas, pela promoção de cursos de pós-graduação, tais como: especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

IX - atualização profissional: visa à participação de servidores em cursos, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, palestras, visitas e encontros técnicos ou similares;

X - instrutoria interna: eventos de capacitação e/ou atualização que objetivam exposição de conhecimentos ou divulgação de resultados de trabalhos da Adasa, realizados dentro ou fora das dependências da agência, ministrados por instrutor interno, assim designado o servidor declaradamente capaz e previamente avaliado pelo Serviço de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DOS SERVIDORES

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO ESSENCIAL

Art. 5º A Formação Essencial consiste em possibilitar ao servidor o desenvolvimento das competências básicas e transversais para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A Formação Essencial será oferecida a todos os servidores, independente do cargo ou da unidade de exercício, com foco nos conteúdos básicos necessários.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA

Art. 6º A Formação Técnica Especializada consiste em possibilitar ao servidor o desenvolvimento de competências relativas aos processos de trabalho específicos da Adasa, além do aprimoramento permanente para desempenho de atividades diretamente relacionadas ao cargo que ocupa.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO GERENCIAL

Art. 7º A Formação Gerencial consiste em possibilitar ao servidor o desenvolvimento de competências para o desempenho de função gerencial, como liderança de pessoas e equipes de trabalho, planejamento e orientação de processos operacionais, definição de objetivos e metas organizacionais, planejamento, negociação e avaliação de resultados.

Parágrafo único. A Formação Gerencial será destinada ao servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou coordenação, bem como substitutos regularmente designados, além de servidores que, conforme avaliação do Serviço de Gestão de Pessoas, apresentem perfil para o desempenho de papel gerencial.

SEÇÃO IV

DA FORMAÇÃO AVANÇADA

Art. 8. A Formação Avançada consiste em possibilitar ao servidor o domínio de competências estratégicas da Adasa, por meio da participação em cursos de pós-graduação, com a aquisição de novos conhecimentos e desenvolvimento da capacidade de análise crítica e visão sistêmica para o seu crescimento profissional, bem como sua contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas e produção de conhecimento em áreas de interesse da Adasa.

SEÇÃO V

DA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º O Programa de Atualização Profissional visa à realização ou participação de servidores em cursos, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, palestras, visitas e encontros técnicos ou similares, para fins de atualização em inovações conceituais, técnicas, metodológicas e tecnológicas relacionadas diretamente às atividades que exercem e em temas relevantes para o interesse do serviço.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao Serviço de Gestão de Pessoas - SGP:

I - propor à Diretoria Colegiada o Plano Anual de Capacitação - PAC;

II – acompanhar a execução do Plano Anual de Capacitação junto às unidades administrativas da Adasa;

III - analisar e emitir parecer à Diretoria Colegiada acerca das solicitações referentes à participação em eventos de capacitação não previstos no PAC.

§ 1º Caso necessário, o SGP poderá solicitar às unidades administrativas apoio em assuntos técnicos.

Art. 11. Compete aos Superintendentes, Chefes de Serviço e titulares de unidades administrativas a identificação das demandas de capacitação em suas áreas de atuação, devendo as encaminhar ao SGP para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Capacitação e a definição das áreas de concentração para formação avançada.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 12. São instrumentos da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Adasa:

- I - Plano Anual de Capacitação - PAC; e
- II- Relatório de Execução do PAC.

SEÇÃO I

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 13. O Plano Anual de Capacitação deverá contemplar:

- I - necessidades de capacitação identificadas junto às unidades administrativas;
- II - diretrizes de capacitação para o exercício; e
- III - ações de capacitação voltadas à habilitação dos servidores, conforme disponibilidade orçamentária programada para o exercício.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação será elaborado pelo SGP e submetido à deliberação da Diretoria Colegiada até o mês de dezembro do ano anterior à sua vigência.

§ 2º Os eventos de capacitação não previstos no Plano de Capacitação vigente poderão ser acatados, mediante solicitação do titular da unidade administrativa, com antecedência de trinta dias, demonstrada sua relevância para a Adasa.

§ 3º A execução das ações previstas no PAC poderá se dar mediante as seguintes formas:

I - realização de eventos promovidos pela Adasa, podendo ser mediante instrutoria interna, contratação de empresas especializadas, realização de convênios, parcerias ou acordos de cooperação com outros órgãos públicos ou instituições de ensino, presenciais ou a distância; e,

II - eventos promovidos por outras instituições, desde que apresentem ações com metodologias compatíveis com as necessidades de capacitação dos servidores da ADASA e com o previsto no Plano Anual de Capacitação.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 14. A participação de servidor em evento de capacitação somente poderá ser autorizada mediante o atendimento dos seguintes pré-requisitos:

- I - não estar em período de afastamento em razão de férias;
- II - não estar em gozo das seguintes licenças:

- a) Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) Para atividades política;
- c) Para tratar de interesses particulares;
- d) Para desempenho de mandato classista; e
- e) Sem remuneração, nos termos da legislação vigente;

III - não estar cedido a outro órgão;

IV - ter apresentado, dentro do prazo estipulado no art. 30, cópia de certificado ou declaração de frequência de evento de capacitação anterior àquele de que deseja participar; e

V- não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou a Sindicância;

SEÇÃO I

DA CAPACITAÇÃO NO PAÍS

Art. 15. Para participação em evento previsto no Plano Anual de Capacitação, deve-se encaminhar ao SGP, com antecedência mínima de trinta dias do início do evento, ou conforme as recomendações do respectivo processo seletivo interno, o formulário para participação em evento de capacitação, disponível no SEI, devidamente preenchido e avaliado pelo titular do SGP.

Art. 16. Deverá ser anexado ao processo o documento emitido pela instituição organizadora do evento, contendo data e local de realização, conteúdo programático, valor da inscrição, CNPJ, meios de contato e currículos dos instrutores quando se tratar de curso de capacitação.

Art. 17. Deverá, também, ser anexado ao processo certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa promotora do evento.

Art. 18. Deverá, também, ser anexado ao processo pesquisa que comprove a compatibilidade do valor cobrado pela instituição com os valores praticados no mercado por outras empresas.

SEÇÃO II

DA CAPACITAÇÃO NO EXTERIOR

Art. 19. Para participação em eventos de capacitação no exterior, além das condições apresentadas nos arts. 14, 15, 16 e 18 desta Portaria, são pré-requisitos adicionais:

a) encaminhar ao SGP, com antecedência mínima de sessenta dias do início do evento, o formulário para participação em evento de capacitação, disponível no SEI, devidamente preenchido e autorizado pelo titular da unidade administrativa;

b) o período de permanência fora do País não deverá exceder àquele especificado na autorização de afastamento do País, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na hipótese de o servidor participar de curso no exterior custeado por entidade oficial, cuja bolsa for igual ou superior à remuneração recebida na Adasa, o seu afastamento dar-se-á sem ônus para a Adasa.

§ 2º A autorização da capacitação somente será concedida pela Diretoria Colegiada quando necessária para o melhor desempenho das atribuições do servidor.

SEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO AVANÇADA
SUBSEÇÃO I
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 20. Os cursos de pós-graduação deverão ser aprovados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC ou instituição congênera no caso de cursos fora do país.

Art. 21. Poderão ser contemplados com curso de pós-graduação, mediante aprovação em processo seletivo específico, os servidores públicos ativos que estiverem em exercício na Adasa.

Art. 22. O servidor somente poderá participar de cursos de pós-graduação se atender aos pré-requisitos constantes no artigo 14, com exceção do item IV, artigos 15, 16, 17 (exceção apenas em se tratando de instituição promotora de fora do país) e 18, bem como aos seguintes pré-requisitos:

I - possuir, no mínimo, dois anos consecutivos de efetivo exercício na Administração Pública do Distrito Federal para os cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado;

II - estar em exercício na Administração Pública há pelo menos um ano, quando se tratar de cursos de especialização;

III- apresentar Proposta de Trabalho a ser desenvolvido durante o curso, seguindo o "Roteiro para Elaboração de Proposta de Trabalho" Anexo I, bem como firmar "Termo de Compromisso e Responsabilidade" - Anexo II; e

IV - aprovação em processo seletivo, quando couber.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no edital ou não sendo satisfeitos os critérios da instituição de ensino, o servidor perderá o direito à vaga ofertada, sendo contemplado o próximo candidato no processo seletivo, segundo a ordem crescente de classificação.

Art. 23. O afastamento para cursos de pós-graduação, quando o programa exigir dedicação integral e exclusiva do servidor ou quando se realizar em outra unidade da Federação ou no exterior, desde que os cursos sejam custeados integral ou parcialmente pela Adasa, somente será concedido mediante autorização da Diretoria Colegiada, observados os seguintes prazos:

I - até vinte e quatro meses para mestrado;

II - até quarenta e oito meses para doutorado; e

III - até doze meses para especialização.

§ 1º No caso de curso de pós-graduação realizado no Distrito Federal, e na hipótese de coincidência com o horário de trabalho do servidor, será autorizado preferencialmente o afastamento parcial, mediante requerimento justificado do interessado, ao qual deverá ser anexado os horários das disciplinas fornecidas pela instituição de ensino.

§ 2º Os prazos para afastamento poderão ser prorrogados, observando-se o limite máximo estabelecido nos incisos I, II e III do caput deste artigo, mediante solicitação do interessado,

com a devida justificativa, no prazo de até trinta dias úteis antes do término da concessão inicial, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realiza o curso, bem como o comprovante de renovação de bolsa de estudos, se for o caso.

§ 3º O ato de autorização de afastamento deverá ser divulgado no Boletim Administrativo da Adasa.

Art. 24. O servidor que participar de curso no âmbito do Programa de Pós-Graduação não poderá participar de outro evento desta modalidade antes de decorrido período equivalente ao de duração do curso realizado, contado a partir da data de conclusão, ressalva a hipótese de interesse exclusivo da Adasa, apontada pelo SGP e aprovada pela Diretoria.

SUBSEÇÃO II DA FORMALIZAÇÃO

Art. 25. À exceção dos cursos oferecidos e custeados pela própria Adasa, é de responsabilidade do servidor a busca da instituição de ensino superior em que cursará a pós-graduação, devendo, para formalizar sua incorporação, apresentar carta de aceite da instituição de ensino para a qual foi selecionado.

Art. 26. Cabe ao treinando incorporado à pós-graduação com bolsa do CNPq, da CAPES ou de outra instituição, com renovação dos benefícios anuais, encaminhar, com antecedência mínima de sessenta dias, os documentos necessários para renovação de sua autorização para afastamento do País e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEÇÃO IV PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS À PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 27. Após a realização de eventos de capacitação, no País ou no exterior, o servidor deverá encaminhar cópia do certificado ao SGP, no prazo de trinta dias, por meio eletrônico SEI.

Art. 28. O participante de curso de pós-graduação deverá, sempre que solicitado, apresentar informações adicionais sobre o andamento da formação avançada, do trabalho de conclusão de curso/projeto de dissertação/tese.

Art. 29. Ao final do curso de pós-graduação, o servidor deverá encaminhar ao SGP, em até seis meses após o término do prazo concedido para afastamento, cópia dos seguintes documentos:

- I - um exemplar da dissertação, tese ou monografia apresentada no curso, impresso e por meio eletrônico;
- II - diploma ou certificado de conclusão do curso; e
- III - histórico escolar.

Art. 30. O participante poderá ser convocado a transmitir os conhecimentos adquiridos, por meio de eventos conduzidos pela Adasa.

CAPÍTULO VI DOS CERTIFICADOS

Art. 31. Para obtenção do Certificado de Conclusão nos eventos internos, o participante deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 32. O servidor que não comparecer ao evento de capacitação ou abandoná-lo a qualquer momento, depois de confirmada a sua inscrição, deverá ressarcir à Adasa as despesas decorrentes de inscrição, passagens e diárias e não poderá ser inscrito em outra ação de capacitação por um ano, a contar da notificação expedida pela Diretoria Colegiada, salvo motivo de força maior devidamente acatado.

Art. 33. A ausência não justificada do servidor nos eventos de capacitação em que esteja matriculado no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido pelo curso, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

Art. 34. A inobservância dos procedimentos previstos nos artigos 27 a 30 desta Portaria poderá acarretar a suspensão do pagamento dos vencimentos do servidor, dentre outras providências cabíveis, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela Diretoria Colegiada.

Art. 35. O servidor que for desligado do curso de pós-graduação por insuficiência acadêmica, abandono do curso, trancamento de matrícula, frequência inferior à estabelecida pela Instituição de Ensino ou que não cumprir as obrigações impostas nesta Portaria, estará sujeito às sanções a seguir, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos:

- I - impedimento para participar do programa de formação avançada pelo prazo de três anos;
- II - reembolso dos valores pagos, antecipadamente, pela Adasa, à respectiva instituição de ensino;
- III - reembolso dos valores pagos, antecipadamente, a título de diárias e passagens; e
- IV - ressarcimento referente aos vencimentos recebidos pelo servidor no período de afastamento.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 36 As ações de capacitação realizadas ou promovidas pela Adasa serão avaliadas nos níveis de reação, aprendizado e impacto no trabalho, com vistas a aferir, com regularidade e de forma precisa, os seguintes aspectos:

I - se os eventos e programas de capacitação foram realizados com a qualidade necessária e em condições adequadas;

II - se produziram os resultados esperados quanto à aquisição de conhecimentos; e

III - quanto à utilidade e ao nível de efetividade institucional.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações das ações de capacitação subsidiarão providências para prevenir ou sanar as dificuldades ou falhas, técnicas ou operacionais, que forem detectadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O afastamento para participação em evento de capacitação será considerado como de efetivo exercício, sendo devida a complementação da carga horária diária de trabalho, se for o caso.

Art. 38. Esta Portaria se aplica a qualquer modalidade de capacitação e desenvolvimento a que sejam candidatos quaisquer servidores que compõem a força de trabalho da Adasa.

Art. 39. Os casos omissos surgidos na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, ouvido o Serviço de Gestão de Pessoas da Adasa.

Art. 40. Aplica subsidiariamente a esta Portaria o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 41. Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 304, de 07 de dezembro de 2016.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO